



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)3577-1290

LEI Nº 163/2006

“ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS EM REGIME DE PLANTÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, autorizada a remunerar os enfermeiros em regime de plantões no Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde (UBS III) na seguinte proporção:

ENFERMEIRO	PANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 120,00
-------------------	---------------------------	-------------------

Artigo 2º - A escala dos plantões será elaborada pela Divisão de Enfermagem de acordo com a necessidade do Atendimento.

Parágrafo Único – Os enfermeiros, no período do plantão, deverão ficar a disposição em seu local de trabalho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 21 de junho 2006.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

PEDRO VIEIRA DE SOUZA
Diretor Administrativo